

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE

VALOR:

R\$ 132.468,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

PRAZO:

06 (seis) meses

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, estudos e pesquisa aplicada no âmbito da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo diagnóstico, análise, desenvolvimento de metodologias e instrumentos técnicos, produção de estudos e relatórios, capacitação e apresentação de orientações e soluções aos municípios e prestadores regulados pela ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 36/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Lucas Candido dos Santos / Rodrigo de Oliveira Taufic (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Leonardo de Godoy da Costa / Sergio Rodrigues de Carvalho (supl.)

IUSTIFICATIVA: A diversidade existente entre os municípios e prestadores regulados pela ARES-PCJ reflete diretamente na qualidade, disponibilidade e organização das informações encaminhadas à Agência. Municípios e prestadores de menor porte, em especial, podem possuir equipes reduzidas, sistemas administrativos pouco integrados e dificuldades para consolidar dados provenientes das áreas contábil, financeira, patrimonial, comercial e operacional. A adequada organização dessas informações é indispensável ao cumprimento das obrigações regulatórias, especialmente as relacionadas ao Sistema SONAR, bem como à correta instrução dos processos de reajuste e revisão tarifária. A insuficiência, fragmentação ou inconsistência

dos dados pode ocasionar sucessivas diligências, retrabalho das equipes municipais e da própria Agência, aumento do tempo de instrução dos processos e dificuldades para a adequada avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços. Nesse contexto, mostra-se conveniente a implementação de projeto estruturado de assistência técnica regulatória, com duração determinada, destinado prioritariamente aos municípios e prestadores que apresentem menor capacidade institucional ou maiores dificuldades na organização e consolidação das informações regulatórias. A contratação de apoio técnico especializado permitirá agregar conhecimento nas áreas de contabilidade regulatória e regulação econômico-financeira, desenvolver metodologias padronizadas e promover transferência de conhecimento às equipes locais, sem substituir as competências dos prestadores nem as atribuições regulatórias, fiscalizatórias e decisórias da ARES-PCJ. A contratação deverá contribuir para o fortalecimento institucional dos municípios e prestadores atendidos, buscando resultados que possam ser incorporados às suas rotinas após o encerramento do projeto. A solução pretendida não se limita à disponibilização de mão de obra para atendimento operacional. O objeto possui natureza técnico-intelectual e será estruturado como projeto de consultoria, estudo e pesquisa aplicada, com produção de diagnósticos, análises, metodologias, instrumentos padronizados, relatórios e atividades de disseminação e transferência de conhecimento aos municípios e prestadores regulados. O apoio aos entes regulados constituirá aplicação prática dos estudos e produtos desenvolvidos no projeto.

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 25/2026

Contratação de fundação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, estudos e pesquisa aplicada no âmbito da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo diagnóstico, análise, desenvolvimento de metodologias e instrumentos técnicos, produção de estudos e relatórios, capacitação e apresentação de orientações e soluções aos municípios e prestadores regulados pela ARES-PCJ, que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.934.542/0001-31, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, bairro Higienópolis, CEP. 14.015-130, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PROF. DR. AMAURY PATRICK GREMAUD**, brasileiro, casado, economista, inscrito(a) no CPF/MF nº 076.412.838-88, portador(a) do RG nº 10.893.985-6 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **PROF. DR. CARLOS ALBERTO GRESPAN BONACIM**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 272.964.098-35, portador do RG nº 25.662.199-8 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente aditivo de contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de fundação, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, estudos e pesquisa aplicada no âmbito da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo diagnóstico, análise, desenvolvimento de metodologias e instrumentos técnicos, produção de estudos e relatórios, capacitação e apresentação de orientações e soluções aos municípios e prestadores regulados pela **CONTRATANTE**, especialmente quanto à organização e qualificação das informações regulatórias, ao Sistema SONAR e à estruturação das informações necessárias aos processos de reajuste e revisão tarifária, nos termos da tabela seguinte:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
P1	Plano de Trabalho, Pesquisa e Diagnóstico Inicial: definição da metodologia de estudo, levantamento e análise das informações, identificação dos municípios e prestadores atendidos e diagnóstico preliminar das principais dificuldades encontradas.	Mês 1
P2	Estudo e Diagnóstico Contábil e Regulatório: estudo consolidado das informações disponíveis, inconsistências identificadas, lacunas documentais, causas recorrentes e providências ou metodologias recomendadas para qualificação das bases regulatórias.	Mês 2
P3	Apoio ao SONAR e Padronização das Informações: atendimento técnico acompanhado da elaboração de planilhas, checklists, roteiros e demais instrumentos necessários à organização e consolidação das informações.	Meses 2 a 4
P4	Apoio à Estruturação dos Processos Tarifários: relatório dos trabalhos desenvolvidos para organização das informações necessárias aos processos de reajuste e revisão tarifária abrangidos pelo projeto.	Meses 3 a 5
P5	Capacitação e Transferência de Conhecimento: realização de atividades de capacitação, oficinas técnicas e orientação às equipes dos municípios e prestadores regulados.	Meses 4 a 6
P6	Relatório Final, Resultados da Pesquisa e Plano de Continuidade: consolidação dos estudos, atendimentos, metodologias desenvolvidas, resultados alcançados, recomendações e oportunidades de melhoria, com apresentação das conclusões à ARES-PCJ e aos municípios e prestadores envolvidos.	Mês 6

1.1.1. Os estudos e atividades de consultoria deverão priorizar os municípios e prestadores indicados pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles de menor porte ou que apresentem maiores dificuldades técnicas e institucionais.

1.1.2. A partir dos diagnósticos e pesquisas realizados, a **CONTRATADA** deverá desenvolver e apresentar aos municípios e prestadores orientações, metodologias, instrumentos e propostas de melhoria que contribuam para a organização e consolidação das informações contábeis, econômico-financeiras, patrimoniais e operacionais necessárias ao atendimento das exigências regulatórias da **CONTRATANTE**.

1.2. Dentre as atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**, compreendem-se:

- apoiar os municípios e prestadores na organização das informações necessárias ao Sistema SONAR;
- melhorar a qualidade, consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações regulatórias;
- apoiar a estruturação das bases contábeis, econômico-financeiras, patrimoniais e operacionais utilizadas nos processos tarifários;
- auxiliar os prestadores na preparação e consolidação das informações necessárias aos

pleitos de reajuste e revisão tarifária;

e) reduzir inconsistências, diligências e retrabalho durante a instrução dos processos regulatórios;

f) desenvolver instrumentos padronizados de coleta, organização e conferência das informações;

g) promover capacitação e transferência de conhecimento às equipes municipais e dos prestadores; e

h) contribuir para a redução das assimetrias de capacidade institucional existentes entre os diferentes municípios regulados pela **CONTRATANTE**.

1.3. Para a execução do objeto contratual, considerar-se-ão os seguintes escopos e eixos de atuação, com suas respectivas atividades:

I – Diagnóstico inicial:

Realização de diagnóstico dos municípios e prestadores indicados pela ARES-PCJ, identificando as principais dificuldades relacionadas à organização das informações regulatórias, ao preenchimento do Sistema SONAR, à contabilidade regulatória, à consolidação de informações econômico-financeiras, à organização patrimonial e de ativos e à estruturação de pleitos tarifários.

II – Apoio ao Sistema SONAR:

Prestação de assistência técnica para levantamento, organização, conferência e consolidação das informações necessárias ao preenchimento do Sistema SONAR, incluindo identificação de lacunas, inconsistências e necessidades de complementação documental.

III – Contabilidade regulatória:

Apoio às equipes locais na compreensão e adequada organização das informações contábeis necessárias à regulação econômico-financeira, buscando estabelecer correspondência entre os registros contábeis, informações patrimoniais e dados utilizados nos processos regulatórios. A atividade deverá observar as normas, manuais, procedimentos e orientações aplicáveis no âmbito da ARES-PCJ.

IV – Apoio aos processos tarifários:

Apoio técnico aos municípios e prestadores para preparação e organização dos dados e documentos necessários à instrução de processos de reajuste e revisão tarifária, especialmente quanto a receitas e despesas, custos operacionais, investimentos realizados e projetados, informações patrimoniais, ativos vinculados à prestação, estrutura tarifária, volumes faturados, indicadores econômico-financeiros, projeções e demais informações exigidas pela metodologia regulatória aplicável.

V – Desenvolvimento de instrumentos padronizados:

Elaboração de planilhas, checklists, fluxos, roteiros e modelos destinados a facilitar a coleta, conferência, organização e apresentação das informações regulatórias.

VI – Capacitação e transferência de conhecimento:

Realização de reuniões técnicas, oficinas e atendimentos individualizados, buscando assegurar que as equipes municipais e dos prestadores compreendam os procedimentos adotados e adquiram maior autonomia para os ciclos regulatórios subsequentes.

1.3.1. A atuação da consultoria possuirá natureza exclusivamente técnica, consultiva, instrumental e de capacitação.

1.3.1.1. A consultoria não substituirá os municípios ou prestadores quanto à responsabilidade pela produção, integridade e veracidade das informações apresentadas, nem compreenderá a prática de atos decisórios, fiscalizatórios ou regulatórios de competência da **CONTRATANTE**.

1.3.1.2. O apoio à estruturação dos processos de reajuste e revisão tarifária não implicará manifestação prévia quanto ao mérito do pleito, reconhecimento de valores, definição de tarifas ou antecipação das decisões que serão posteriormente adotadas pela **CONTRATANTE** no exercício de suas competências regulatórias.

1.4. O projeto será desenvolvido durante o período de **6 (seis) meses**, mediante atuação integrada entre a equipe técnica da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** e os municípios ou prestadores selecionados, contemplando atividades de consultoria especializada, estudos, pesquisas, diagnósticos, análises técnicas, desenvolvimento de metodologias e transferência de conhecimento.

1.4.1. A **CONTRATANTE** indicará os municípios e prestadores prioritários para participação no projeto, considerando, entre outros critérios, o porte, a estrutura administrativa, a capacidade técnica disponível, o histórico de dificuldades na produção e no encaminhamento de informações regulatórias, as inconsistências identificadas no Sistema SONAR e as necessidades relacionadas à organização das informações destinadas aos processos de reajuste e revisão tarifária.

1.5. A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada, pesquisa documental, levantamento e sistematização de informações, estudos e diagnósticos técnicos, análise de bases contábeis, econômico-financeiras, patrimoniais e regulatórias, identificação de inconsistências e oportunidades de melhoria, desenvolvimento e validação de metodologias, procedimentos e instrumentos padronizados, bem como outras atividades técnicas necessárias ao alcance dos objetivos da contratação.

1.5.1. Com base nos estudos e diagnósticos realizados, a **CONTRATADA** promoverá reuniões técnicas, atendimentos individualizados, oficinas e apresentações aos municípios e prestadores selecionados, com a finalidade de apresentar os resultados obtidos, orientar quanto às metodologias e instrumentos desenvolvidos e apoiar a adequada organização, qualificação e consolidação das informações regulatórias.

1.6. A metodologia deverá privilegiar a transferência de conhecimento e o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e prestadores atendidos, de forma que os estudos, metodologias, instrumentos e orientações desenvolvidos durante a execução possam ser incorporados às suas rotinas e utilizados nos ciclos regulatórios subsequentes.

1.6.1. As atividades desenvolvidas e os resultados alcançados serão consolidados em relatórios mensais, que deverão demonstrar a evolução dos estudos, pesquisas, análises, atendimentos, reuniões, capacitações e demais ações executadas no respectivo período.

1.7. A execução dos serviços deverá contar com equipe técnica com experiência e qualificação compatíveis com a natureza do objeto, especialmente nas áreas de contabilidade regulatória,

regulação econômico-financeira de serviços públicos, saneamento básico, análise de custos, receitas, investimentos e ativos, processos de reajuste e revisão tarifária e estruturação, tratamento e análise de informações regulatórias.

1.7.1. A equipe poderá possuir caráter multidisciplinar, contemplando profissionais das áreas de contabilidade, economia, administração, engenharia e outras formações relacionadas às atividades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.8. As atividades poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme sua natureza e necessidade, mediante articulação com a **CONTRATANTE** e com os municípios ou prestadores envolvidos.

1.8.1. Todos os estudos, relatórios, pesquisas, documentos, planilhas, checklists, fluxos, roteiros, modelos, apresentações e demais materiais produzidos deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** em formato digital e, quando aplicável, em formato editável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a entrega do relatório mensal de atividades e dos respectivos documentos, estudos, pesquisas, produtos ou demais materiais produzidos no período, mediante conferência inicial pelo fiscal do contrato quanto à execução dos serviços previstos para a respectiva etapa.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e aprovação, pelo gestor do contrato, dos serviços executados e dos documentos apresentados no período.

2.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na proposta comercial.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA**, conforme a natureza da ocorrência, promover a correção, regularização ou substituição da reserva, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 132.468,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, cujo desembolso ocorrerá em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 22.078,00 (vinte e dois mil, e sessenta e oito reais).**

3.2. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do produto respectivo, acompanhado do ateste da **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.1.2. O prazo contratual inicial poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas as suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O objeto deste contrato trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ*, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia real ou fidejussória que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

Contrato nº 25/2026 – Dispensa de Licitação nº 36/2026

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- e) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;
- g) prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;
- k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato, admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que não implique a transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e haja autorização prévia desta;

- m) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- o) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; e
- q) observar e cumprir todas as obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), proposta comercial e demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação, se o caso.

8.2. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;
- e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; e
- f) exigir a comprovação da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, por meio dos documentos pertinentes.

8.3 Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prorrogação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou prestação dos serviços, sem anuência formal da **CONTRATANTE**, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, prestação ou parcela do objeto contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta legislação na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

8.10. Incidindo a multa prevista na subcláusula 8.9. deste contrato, a **CONTRATANTE** apurará seu valor e promoverá o desconto deste na quantia devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

Contrato nº 25/2026 – Dispensa de Licitação nº 36/2026

provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2024.

11.3. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

11.4. A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles previstos na **Instrução DG nº 02/2026**, que integra a presente contratação como referência normativa interna, bem como no **Guia de Sustentabilidade para Contratações da ARES-PCJ**, utilizado como instrumento orientador para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações administrativas da **CONTRATANTE**.

11.5. Na presente contratação, as partes deverão observar a política e seus respectivos princípios e diretrizes éticos, de integridade e probidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, acessíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.arespcj.com.br/conteudo/integridade-e-governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este Contrato nº 25/2026 – Dispensa de Licitação nº 36/2026

contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

12.3. Na assinatura deste contrato, as partes reconhecem expressamente a validade da assinatura eletrônica por meio da plataforma 1Doc, com a utilização de credenciais individuais de acesso dos respectivos signatários, estendendo-se-lhe o mesmo valor legal da assinatura física.

12.3.1. Considera-se assinado o contrato, passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos, na data da última assinatura aposta neste instrumento.

12.4. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, *data da assinatura eletrônica*.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

AMAURY PATRICK GREMAUD **CARLOS ALBERTO GRESPAN BONACIM**
Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do aditivo de contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSO
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6480-5F59-0FA8-4092

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 18/09/2026 09:56:14 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 18/09/2026 09:57:04 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/09/2026 09:57:33 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 18/09/2026 10:01:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMAURY PATRICK GREMAUD (CPF 076.XXX.XXX-88) em 18/09/2026 11:17:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO GRESPAN BONACIM (CPF 272.XXX.XXX-35) em 21/09/2026 09:01:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/6480-5F59-0FA8-4092>